

Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 145/2002

Conforme Deliberação nº 003 de 28/12/77 da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 134, de 16 de junho de 1975, Artigo 8º e de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras, instituído através do Decreto nº 1633, de 21 de dezembro de 1977, expede a presente Licença de Operação, que autoriza a

Empresa: FERPAN COMERCIO DE METAIS LTDA

CNPJ/CPF: 34.143.693/0001-93

Endereço: Av. Brasil nº 30.777 - Realengo

Reg. Adm./Distrito: 17º RA - Bangu

Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, registrada na FEEMA sob o código 10010945/31.22.50, a operar a instalação relativa a(s) atividade(s) de depósito de sucatas metálicas ferrosas e não ferrosas -X-X-X-X-X-X-X-X-

localização da atividade: Av. Brasil nº 30.777 - Realengo, município do Rio de Janeiro.

com as seguintes restrições:

- 1- Atender, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão desta Licença, a NA-052 Regulamentação para Publicação das Licenças Obrigatórias e Estudo de Impacto Ambiental do Sistema de Licenciamento das Atividades Poluidoras, aprovada pela Deliberação CECA nº 2538 de 12/11/91 (D.O. R.J. de 06/12/91), enviando cópia das publicações a FEEMA, no mesmo prazo;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

continuação no verso

Esta LO é válida até 08 de maio de 2007, a contar da presente data, conforme Processo FEEMA nº E-07/201.766/01, observadas as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2002.

PAULO COUTINHO  
Presidente da FEEMA



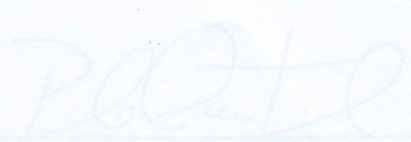
A Construção, reforma, ampliação, instalação, ou funcionamento, de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando normas legais e regulamentares pertinentes ou não cumprimento de obrigação legal ou contratual de relevante interesse ambiental podem configurar os crimes previstos nos artigos 60 e 68 da lei 9.605 de 12.02.98, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, à pena de detenção ou multa.

## RESTRIÇÕES DESTA LO

- 4- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, com vistas a facultar o uso da prerrogativa do artigo 18, parágrafo 4º, da Resolução nº 237/97 do CONAMA;
- 5- Atender à DZ-1311-R-04 - Diretriz de Destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29.11.94, publicada no D.O.R.J. de 12.12.94;
- 6- Atender à DZ-1310-R-06 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.013, de 29.05.01, publicada no D.O.R.J. de 22.08.01;
- 7- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90 publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere à poluição sonora;
- 8- Não será permitido a limpeza de sucatas e/ou equipamentos no local;
- 9- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental da FEEMA, Plantão de 24 horas, pelos telefones (0xx21) 3891-3415, 2295-6046 ou 2541-1993, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;
- 10- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 11- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito "Aedes aegypti", transmissor da Dengue;
- 12- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (Insetos e roedores nocivos);
- 13- Submeter previamente à FEEMA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 14- A FEEMA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Esta LO é válida até 08 de maio de 2007, a contar da presente data, conforme Parecer FEEMA nº C-07/201-73401, observadas as condições desta documentação e seus anexos que, embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Em 08 de maio de 2002.

  
PAULO COUTINHO  
Presidente da FEEMA